

FAQ

Perguntas Frequentes

Designação do Aviso

SIQRH - Formação-ação

Código do Aviso

COMPETE2030-2025-7

Objetivo Específico

ES04.4-01-01-4013 - Promover a qualificação de empresários e trabalhadores das empresas

Unidade:

Unidade Capacitação Empresarial (UCE)

Dirigido:

Beneficiários

Versão:

1

Data da Publicação:

20 de junho de 2025

1. Quem se pode candidatar a este aviso?

R: Apenas se podem candidatar as entidades privadas sem fins lucrativos, com característica de associação e com competências específicas dirigidas a empresas, podendo dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada ou equiparada. A entidade beneficiária assume a designação de “entidade coordenadora”.

2. Existe algum limite ao número de candidaturas a apresentar?

R: Sim. Uma entidade coordenadora pode apresentar no máximo duas candidaturas, desde que de âmbito setorial diferente, ou duas candidaturas de âmbito multissetorial, desde que com enquadramento regional distinto.

3. Em que momento devem ser verificadas as condições de elegibilidade das PME participantes nas operações de formação conjunta?

R: Uma PME só pode participar numa operação em conjunto após celebrar o acordo escrito – Ato de Adesão - com a entidade coordenadora, pelo que é nesse momento que devem ser aferidos os critérios de admissibilidade das PME participantes.

4. A mesma operação de formação em conjunto pode incluir PME de mais que uma área geográfica (Norte, Centro ou Alentejo)?

R: Sim. Não há qualquer restrição a que um projeto conjunto de formação integre PME das regiões elegíveis conforme definido no aviso. A localização do projeto é definida pela(s) região(ões) onde se localiza(m) o(s) estabelecimento(s) das PME participantes, onde os ativos em formação exercem a sua atividade de forma regular e permanente (isto é, o(s) estabelecimento(s) a que corresponde(m) o domicílio profissional dos ativos em formação), sendo estas limitadas às regiões NUTS II nas quais o COMPETE 2030 atua, nomeadamente Norte, Centro e Alentejo.

5. Poderão fornecedores ou clientes das PME representar as mesmas em ações formativas?

R: Esta possibilidade deixou de ser contemplada no novo período de programação.

Uma das obrigações dos formandos é deter vínculo laboral com as PME participantes (empresário com desempenho efetivo de funções ou trabalhador com contrato de trabalho efetivo ou sem termo, contrato de trabalho com termo certo ou contrato de trabalho com termo incerto.)

O vínculo laboral pode ser aferido através do contrato de trabalho, folhas da segurança social e/ou outros documentos que se revelem necessários e adequados para dissipar quaisquer dúvidas.

6. Em casos de formação especializada, pode o formador ser dispensado de ter Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), mantendo-se a elegibilidade da formação?

R: Em Portugal, a obrigatoriedade de possuir o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) para exercer a atividade de formador está estabelecida na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio. No entanto, existem exceções previstas nesta legislação:

1. Docentes com habilitação profissional para a docência: Professores que já possuem habilitação profissional para lecionar nos ensinos básico e secundário, estão dispensados de obter o CCP;
2. Docentes do ensino superior universitário e politécnico: Professores que lecionam em instituições de ensino superior, tanto universitário como politécnico, também estão isentos da necessidade de CCP.

Estas isenções aplicam-se independentemente da área de formação ou especialização do formador. Assim, mesmo em contextos de formação especializada, se o formador for um docente com habilitação profissional ou um professor do ensino superior, não é necessário possuir o CCP para exercer funções de formador.

Existem ainda outras exceções à obrigatoriedade de possuir o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) para exercer a atividade de formador em Portugal, especialmente em casos de qualificações profissionais especializadas

pouco frequentes no mercado de trabalho. De acordo com o regulamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), é possível solicitar um regime excecional para formadores que:

- Não detenham uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação, mas possuam uma especial qualificação profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho.

Para aplicar este regime excecional, a entidade formadora deve submeter um pedido ao IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, preferencialmente com uma antecedência mínima de 10 dias úteis antes do início da formação. Este pedido deve ser efetuado através do portal NetForce e justificado com a especificidade da qualificação profissional do formador. É importante notar que a decisão de conceder esta exceção é da competência do IEFP, que avaliará a pertinência e a necessidade da mesma com base na qualificação apresentada e na sua relevância para a formação em questão.

7. Podem ser contratados formadores estrangeiros?

R: De acordo com as orientações transmitidas pelo IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional, enquanto organismo responsável pela certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvam a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) poderá ser autorizado, a título excecional e em casos devidamente fundamentados, o exercício da atividade de formador a pessoas que:

- Não sejam titulares do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), mas possuam uma especial qualificação académica e ou profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho;
- Não detenham uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação, mas possuam uma especial qualificação profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho;
- Tenham uma intervenção meramente pontual, e/ou de curta duração, na formação. É, por exemplo, o caso dos peritos estrangeiros.

Assim, devem as entidades coordenadoras salvaguardar que os formadores externos estrangeiros cumprem, pelo menos, uma das condições referidas anteriormente, e apresentar os comprovativos caso sejam solicitados.

8. Podem ser contratadas entidades formadoras estrangeiras?

R: Em Portugal, a certificação pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) é um reconhecimento da capacidade das entidades formadoras para desenvolverem formação profissional de acordo com um referencial de qualidade específico.

De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, podem requerer a certificação na política da qualidade dos serviços, as entidades formadoras sediadas noutros Estados-membros do Espaço Económico Europeu, que se estabeleçam em Portugal continental ou exerçam a sua atividade em livre prestação de serviços.

De acordo com as orientações transmitidas pela DGERT, somente as entidades formadoras estrangeiras que solicitem a certificação junto desta entidade poderão ministrar formação em Portugal, mesmo que essa intervenção apenas venha a ocorrer uma vez e não se volte a repetir.

9. Podem ser contratados formadores externos a título individual mesmo que pertençam a entidades formadoras certificadas? Em caso afirmativo, o pagamento é devido ao formador ou à entidade formadora?

R: Podem ser contratados formadores externos a título individual, desde que possuam Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), e o contrato de prestação de serviços seja celebrado diretamente entre a entidade beneficiária coordenadora e o formador, sendo a transação financeira efetuada entre as partes.

No âmbito do projeto formativo, terá sempre de existir uma entidade formadora certificada ou equiparada (que pode ser a própria entidade beneficiária coordenadora), com a qual a entidade beneficiária coordenadora deve articular a necessidade de afetar um formador externo, sem relação com a entidade formadora. Tal pode ser admissível, por exemplo, se a entidade formadora

certificada não detiver determinadas competências específicas e fundamentais para os objetivos do plano formativo.

Não é admissível a contratação, pela entidade beneficiária coordenadora, de formador externo a título individual que pertença à mesma entidade formadora certificada afeta à operação.

10. A formação apenas pode decorrer em horário laboral?

R: A componente de **formação em sala** pode desenvolver-se em horário laboral ou pós-laboral, em modelos interempresas ou intraempresa, presencial e/ou online, de forma síncrona. As ações (turmas) não podem ter um número de formandos inferior a 6.

A componente de **formação *on the job*** é obrigatoriamente desenvolvida em horário laboral, em modelo intraempresa, presencial e/ou online, de forma síncrona, desde que adequado às funções desempenhadas por cada trabalhador e às características de cada formação em curso. Esta componente está limitada a uma participação média de três trabalhadores por PME participante. Sendo um momento de formação personalizada/individualizada, o formador-consultor deve atender às necessidades de aprendizagem individuais e adaptar as estratégias de transferência de conhecimento ao perfil do formando em causa.

11. Existe alguma penalização na concretização de ações com maior/menor carga horária e/ou extra Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)?

R: Não. O aviso destaca a preferência por ações de formação estruturadas em unidades de competência e/ou de unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho, com duração mínima de 25 horas. Desde que devidamente fundamentado e atendendo aos conteúdos programáticos a desenvolver, podem ser consideradas outras formas de organização dos conteúdos formativos, nomeadamente não integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, ou seja, com diferentes cargas horárias e/ou com conteúdos não integrados no CNQ.

12. As PME podem ser intervencionadas em mais de uma área temática ou devem cingir-se apenas a uma?

R: Uma mesma PME pode ser intervencionada em mais de uma temática no mesmo projeto, quando estiverem objetivamente fundamentados os efeitos benéficos dessa multiplicidade na competitividade da empresa, nomeadamente na adoção de novos métodos e processos organizacionais e tecnológicos.

13. Existe um número máximo/mínimo de formandos por componente?

R: Na componente de formação em sala as ações (turmas) não podem ter um número de formandos inferior a 6.

A componente de formação *on the job*, por representar um momento de formação personalizada/individualizada, está limitada a uma participação média de três trabalhadores por PME participante por temática.

14. Que intervenções formativas não são elegíveis neste aviso?

R: Não são elegíveis as intervenções formativas que visem:

- Formandos que não sejam trabalhadores com vínculo laboral com as PME participantes;
- Ações de formação obrigatória realizadas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação - para as candidaturas ao abrigo das modalidades A e B, nos termos do ponto “Condições de atribuição de financiamento da operação” do aviso;
- Ações de formação que não resultem da formalização contratual entre a entidade formadora e a entidade coordenadora, quando aplicável;
- Ações de formação de carácter académico ou conducentes à atribuição de grau académico.

15. Pode uma PME, interveniente num projeto em conjunto de formação em execução, sê-lo também num projeto em conjunto de formação-ação, no âmbito do presente aviso?

R: Sim, desde que cumpra todas as condições de admissibilidade e não se dirija aos mesmos formandos para os mesmos conteúdos programáticos. De realçar que a formação-ação, integrando uma componente de formação-consultoria, assume uma marca pedagógica diferenciadora dos outros projetos em conjunto de formação em curso no COMPETE 2030.

16. Qual a responsabilidade da entidade coordenadora, no caso da insolvência de PME participantes? A responsabilidade esgota-se no momento imediatamente a seguir à transferência dos incentivos?

R: Caso se verifique a insolvência de uma PME, que aderiu ao projeto em condições regulares e cumprindo todas as condições de elegibilidade, não haverá responsabilidade direta imputável à entidade beneficiária coordenadora.

O financiamento aprovado não será reduzido, mas esta PME não deverá ser contabilizada para efeitos de resultados/indicadores contratualizados.

17. O controlo da execução do plano de formação será efetuado pela globalidade do projeto ou por cada um dos planos de formação de cada empresa interveniente?

R: As condições de implementação da formação ao nível de cada PME será objeto de acompanhamento com vista a determinar em que medida concorre para os objetivos contratualizados e para a qualidade do projeto formativo apoiado. Em matéria de taxas de execução – física e financeira -, estas são avaliadas ao nível global do projeto em conjunto.

Em operações cujo custo total de financiamento, em sede de decisão de candidatura, não exceda €200.000,00, terão:

- de demonstrar, em sede de pedido de pagamento, ações de controlo, supervisão ou auditoria, prova da realização das componentes de formação em sala e formação *on the job* (execução física), aprovadas em cada

temática, não havendo justificação de despesa através de fatura, recibo ou outro documento de quitação;

- de cumprir, em pelo menos, 70% dos indicadores contratualizados, para que haja lugar ao pagamento do incentivo aprovado. Se os indicadores não forem cumpridos, pelo menos a 70%, a operação é considerada não elegível e objeto de revogação, com emissão de devolução do adiantamento transferido.

18. Há um limite máximo, em euros, para as candidaturas a apresentar?

R: Não há limite máximo definido. No entanto, dever-se-á sempre atender à razoabilidade do projeto de formação proposto, que se será analisada à luz do previsto no aviso.

De acordo com o previsto na alínea n) do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua atual redação, que estabelece as categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, para os auxílios à formação, o limiar de auxílio é de 3 milhões de euros por projeto de formação.

19. Nos casos em que os formandos interrompem as ações de formação por cessação de contrato de trabalho com a PME interveniente ou mudança de entidade laboral, podem ser elegíveis os custos da formação em que participou? Pode este formando ser substituído por outro no período restante?

R: Nos casos em que se verifica desistência por cessação do contrato de trabalho ou por mudança de entidade patronal, contabilizam-se, para efeitos da operação e de comparticipação, as horas assistidas pelo formando. Se o formando não tiver concluído o percurso formativo, será considerado desistente e não será contabilizado para efeito dos indicadores contratualizados.

O formando desistente apenas pode ser substituído por outro trabalhador para frequência de módulos completos e mediante justificação devidamente fundamentada.

20. Qual é a taxa de cumprimento global mínima? Quais as consequências impostas às entidades beneficiárias que não atinjam esta taxa mínima?

R: A taxa de cumprimento global, determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores de realização e resultado contratualizados, deverá atingir pelo menos 70%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância, é aplicada uma correção financeira de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

A autoridade de gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário. A não consecução dos objetivos previstos que ponha em causa as condições de aprovação, podem determinar, a revogação da operação e a devolução total do incentivo já concedido.

21. Em que situações podem as entidades beneficiárias certificadas recorrer a outras entidades formadoras certificadas?

R: As entidades coordenadoras certificadas poderão recorrer a outras entidades formadoras certificadas nas mesmas áreas em que detêm certificação, em situações devidamente justificadas e aceites pelo organismo intermédio/ autoridade de gestão, nomeadamente quando:

- A natureza da temática ou especificidade da formação-ação, cujas componentes de formação em sala e *on the job* são consideradas partes incidíveis do mesmo processo formativo, o exija, pois há a necessidade de suprir alguma área técnica ou específica para a qual não disponha das referidas competências;
- O volume de formação a desenvolver durante o período de execução do projeto obrigue à procura de soluções de formação a ocorrer em simultâneo;
- Outros motivos a analisar casuisticamente, em que fique inequivocamente comprovado que a entidade tem a necessidade de recorrer a terceiros.

22. É necessário a existência de um contrato escrito entre a entidade formadora e a entidade coordenadora?

R: Sim, é necessária a formalização contratual, sempre que a entidade beneficiária coordenadora recorra a uma entidade formadora certificada para desenvolver a atividade formativa.

23. Como se avalia a pontuação do critério de 2.º nível, da Adequação à Estratégia, A2 - “Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa”?

R: Para pontuar este critério, avalia-se em que medida a operação contribui para os dois indicadores de realização e para o indicador de resultado:

- No indicador de realização **EECO05 – Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria**, afere-se a percentagem de trabalhadores envolvidos na formação contemplada na candidatura, em relação ao total de trabalhadores do conjunto de PME participantes identificadas em candidatura. Não são contabilizados NIF repetidos;
- No indicador de realização **EECO19 – Micro, pequenas e médias empresas apoiadas**, afere-se o número expeável de PME intervenientes na formação contemplada na candidatura. Não são contabilizados NIF repetidos;
- No indicador de resultado **EECR06 – Participantes com uma melhor situação laboral, seis meses depois de terminada a formação**, afere-se com recurso a dados da autoridade de gestão, podendo ser utilizada uma estimativa baseada num método estatístico sólido, através da realização de um inquérito. Em qualquer dos casos, o método aplicado será documentado. Não são contabilizados NIF repetidos.

A pontuação do critério corresponde à média aritmética simples das pontuações atribuídas a cada indicador e é aferida da seguinte forma:

Indicador de realização EECO05		Indicador de realização EECO19		Indicador de resultado EECR06	
Objetivo (%)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (%)	Pontuação
[1-10[1	=10	1	[1-10[1
[10-30[2	[11-50[2	[10-30[2
[30-50[3	[50-80[3	[30-50[3
[50-70[4	[80-100[4	[50-70[4
>= 70	5	>= 100	5	>= 70	5

24. Qual o número mínimo de PME a intervencionar?

R: Cada candidatura deve abranger, no mínimo, 10 empresas a intervencionar, salvo em situações devidamente fundamentadas e aceites pela autoridade de gestão.

25. Qual a referência para data de início do projeto formativo?

R: O projeto formativo terá de ser iniciado no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, ou da data da decisão de aprovação da candidatura, prevalecendo, para efeitos de contagem do prazo, a que ocorra primeiro, nos termos da alínea e), do n.º 1 do artigo 11.º do REITD, e para garantir o cumprimento do efeito de incentivo, previsto na alínea a) do artigo 7.º do mesmo Regulamento.

26. Quantas empresas têm de ser identificadas em sede de candidatura?

R: Devem ser identificadas, em sede de candidatura, pelo menos 50% das PME que se prevê envolver na operação, incluindo a identificação dos objetivos, metodologia de intervenção e resultados a atingir.

O critério de mérito de 2.º nível referente à Qualidade - B.3. – “Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras”, é valorizado em função do número de PME identificadas em candidatura.

27. Como funciona o financiamento da operação, em termos das PME participantes não identificadas?

R: Nas modalidades de apoio em Regime Misto ou Regime de Auxílios de Estado, aplicar-se-á a taxa máxima de financiamento, 70%, sendo a taxa de apoio posteriormente recalculada em sede de pedido de reembolso e/ou saldo, em função das características das PME participantes e dos respetivos formandos que venham a integrar o projeto em conjunto.

28. Existe alguma obrigação aos beneficiários, quanto à publicitação da origem dos apoios?

R: Sim, as entidades beneficiárias devem proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do PT2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos.

29. Como se calcula a taxa de cumprimento global da operação?

R: A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos no aviso, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento global = 0,4 taxa de cumprimento IND EECO05 + 0,4 taxa de cumprimento IND EECO19 + 0,2 taxa de cumprimento IND EECR06.

Assim, deve determinar-se cada uma das taxas de cumprimento do seguinte modo:

i. TC IND EECO05 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

ii. $TC\ IND\ EECO19 = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$

iii. $TC\ IND\ EECR06 = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$

- No caso dos indicadores de realização EECO05/EECO19:

O resultado apurado em saldo deve corresponder ao número efetivo de formandos/PME da operação, excluindo os/as desistentes. Já a meta contratualizada corresponde ao número de formandos/PME inicialmente aprovado em candidatura.

- No caso do indicador de resultado EECR06:

O resultado apurado em saldo deve corresponder ao número de participantes que se consideram mais aptos, face ao número total de participantes (estes últimos incluem os formandos desistentes e os formandos que não responderam ao questionário). Já a meta contratualizada corresponde ao número de formandos aprovado em candidatura que se estimou considerarem-se mais aptos após a frequência da formação.

30. Uma PME com sede na área geográfica abrangida pelo referido aviso e que tenha igualmente estabelecimentos nas regiões do Norte, Centro e Alentejo, os colaboradores dessas delegações podem ser parte integrante do plano formativo apresentado pela empresa sede ou só poderão frequentar as ações de formação os colaboradores que efetivamente desempenham as suas funções na sede?

R: A localização da operação é definida pela(s) região(ões) onde se localiza(m) o(s) estabelecimento(s) da(s) PME participantes, onde os ativos em formação exercem a sua atividade de forma regular e permanente (domicílio profissional). Assim, no caso de uma PME com vários estabelecimentos localizados em regiões elegíveis, podem os colaboradores dessa empresa que exerçam a sua atividade de forma regular e permanente nos estabelecimentos dessas - Norte, Centro e Alentejo, ser suscetíveis de integrar o projeto formativo.

31. Como podem ser organizados os grupos formativos?

R: Os grupos formativos podem ser organizados em modelos de formação interempresa ou intraempresa, sendo priorizadas as necessidades das empresas para a escolha da modalidade de formação de cada ação.

A formação interempresas é aquela que se realiza com duas ou mais empresas em simultâneo, para um mínimo de seis formandos e apenas para a componente de formação em sala.

A formação intraempresa é aquela que se realiza dentro da empresa em questão, para um mínimo de seis formandos, para as componentes em sala e *on the job*.

32. Como é calculado o incentivo total da operação?

R: Após apurados os diversos volumes de formação e custos elegíveis financiados, deverão ser calculados os incentivos de acordo com a modalidade escolhida e as respetivas taxas de cofinanciamento que variam entre 50% e 90%, de acordo com a ponderação das correspondentes majorações, conforme previsto no aviso. Assim:

- Modalidade A (regime misto)

A taxa de financiamento a aplicar ao custo elegível financiado é de 90%, para o que se refere às despesas elegíveis associadas à componente formativa realizada individualmente nas empresas participantes, *on the job*, no Regime de Minimis, acrescida da taxa de financiamento base de 50% a aplicar às restantes despesas elegíveis, em regime de Auxílios de Estado. Esta taxa pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 70%:

- a) Em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- b) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas;
- c) Em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas

- Modalidade B (regime de auxílios de estado)

Considera-se a taxa de financiamento base de 50% a todas as restantes despesas elegíveis, podendo ser acrescida das mesmas majorações atrás enunciadas, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 70%.

- Modalidade C (regime de Minimis)

Aplica-se a taxa de 90% ao conjunto das despesas elegíveis.

33. A taxa de cofinanciamento global da operação sobe na medida das majorações aplicadas?

R: Não. As majorações são apenas aplicadas às situações específicas a que estas aludem, sendo o restante incentivo financiado segundo a taxa de cofinanciamento base, caso não existam outras majorações aplicáveis.

Por exemplo, se existirem micro e pequenas empresas na operação, a taxa de cofinanciamento ascende a 70%, no que toca ao incentivo correspondente às suas despesas, sendo as despesas das médias empresas cofinanciadas à taxa de 60%.

No caso do cálculo do incentivo de trabalhadores desfavorecidos ou com deficiência segue-se a mesma lógica, porém se estes desempenharem funções em micro ou pequenas empresas, não poderão ser acumuladas as duas majorações, uma vez que a taxa de cofinanciamento máxima está fixada em 70%.

A majoração prevista para trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos, é aferida à data de início da ação em que o trabalhador participa.

Considera-se, de acordo com o definido nos n.os 3 e 4, do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação:

- **Trabalhador com deficiência** - qualquer pessoa que:
 - ✓ É reconhecida como trabalhador com deficiência ao abrigo do direito nacional; ou
 - ✓ Tem uma ou mais incapacidades prolongadas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em conjugação com diversas barreiras, podem obstar à sua participação plena e efetiva num ambiente laboral, em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

- **Trabalhador desfavorecido** - qualquer pessoa que:
 - ✓ Não tenha exercido de forma regular, nos últimos seis meses, uma atividade profissional remunerada; ou
 - ✓ Tenha entre 15 e 24 anos de idade; ou
 - ✓ Não tenha atingido um nível de ensino ou de formação profissional correspondente ao ensino secundário (Classificação Internacional Tipo da Educação 3) ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e que não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado; ou
 - ✓ Tenha mais de 50 anos de idade; ou
 - ✓ Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo; ou
 - ✓ Trabalhe num setor ou profissão num Estado-Membro caracterizado por um desequilíbrio entre os géneros que é superior em 25% ou mais ao desequilíbrio médio entre os géneros em todos os setores económicos nesse Estado-Membro, e pertença a esse grupo subrepresentado; ou
 - ✓ Faça parte de uma minoria étnica num Estado-Membro e necessite de desenvolver o seu perfil linguístico, de formação profissional ou de experiência laboral, a fim de aumentar as suas perspetivas de aceder a um emprego estável.

34. O que se entende por percursos incompletos?

R: Consideram-se percursos completos, a frequência de toda a formação em ambas as componentes, nomeadamente em sala e *on the job*.

As situações nas quais se viabiliza a existência de percursos incompletos são:

- na formação intraempresa, onde se prevê o alargamento do número de formandos em sala, até 25 formandos elegíveis, dos quais nem todos integrarão a componente de formação *on the job*;
- com base na pré-existência de competências de formandos, em número não superior a 50%, em algumas das áreas a desenvolver, em casos devidamente justificados, podendo estes ser isentos da frequência de uma parte da formação em sala.

35. O que entende por formando desistente?

R: Consideram-se desistentes os formandos que não concluírem o percurso formativo. O formando desistente apenas pode ser substituído por outro trabalhador para frequência de módulos completos e mediante justificação devidamente fundamentada. Um formando desistente não é contabilizado para efeitos de indicador de realização ou de resultado.

36. Os CAE das PME têm de estar relacionados com o CAE da entidade coordenadora ou os CAE das PME a intervencionar têm de estar considerados na candidatura? Ou estas condições são cumulativas?

R: A candidatura submetida pela entidade coordenadora tem, forçosamente, de congregar PME participantes cujos CAE estejam relacionados com o(s) CAE da entidade coordenadora. A candidatura deve identificar o(s) setor(es) a que se dirige, com vista a apoiar um conjunto de PME do mesmo setor de atividade. Em sede de execução, apenas podem ser intervencionadas e consideradas elegíveis PME cujo CAE seja enquadrável nesse(s) setor(es). O mesmo será dizer que, as PME participantes, identificadas (ou não) em candidatura, têm de ter atuação em acordo com o CAE da entidade coordenadora.

Por exemplo: uma entidade coordenadora que atua no âmbito do turismo e apresenta uma candidatura com um plano de formação orientado para o setor do turismo, tem, necessariamente, de incluir PME com CAE setorial compatível.

De forma contrária, a candidatura não pode abarcar farmácias, p.ex.

Em sede de candidatura, no formulário a preencher pela entidade coordenadora, estão disponíveis listagens dos CAE, associadas aos setores, que deverão ser consultadas antes de ser assinalado o âmbito setorial (Agricultura, silvicultura e pecuária; Construção, Comércio e Serviços; Multissetorial). A lista selecionada irá condicionar a CAE (principal ou secundária) das PME Participantes.

37. No caso de se tratar de uma entidade coordenadora multissetorial como se realiza esta classificação?

R: O formulário de candidatura prevê o âmbito multissetorial, o qual pode abranger os setores supramencionados (FAQ 34), excluindo os específicos da agricultura, da silvicultura e da pecuária. A lista de CAE relacionada com esta opção (multissetorial) pode ser consultada, pela entidade coordenadora em sede de preenchimento da candidatura.

38. É possível, desde já, selecionar e identificar em candidatura a entidade formadora externa a contratar, ou é obrigatória a realização de um procedimento de contratação pública após a aprovação da candidatura?

R: Sempre que a entidade coordenadora é uma entidade adjudicante, deve cumprir com o Código dos Contratos Públicos e, portanto, os contratos a celebrar estão sujeitos a esse regime procedimental.

No caso da entidade coordenadora comprovar o seu enquadramento como não adjudicante, deve, ainda assim, assegurar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

A entidade coordenadora pode dispor, cumulativamente, de estrutura própria certificada ou pode recorrer a entidade formadora certificada ou equiparada, sempre que não disponha deste perfil ou, sendo entidade formadora, se justifique a necessidade de contratar uma entidade formadora externa.

Atendendo aos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os seus fornecedores ou prestadores de serviços, em sede de candidatura, não é possível, à entidade coordenadora, identificar no formulário o nome da entidade formadora externa que pretende contratar. Apenas é possível, no respetivo campo, assinalar se a entidade coordenadora é certificada, através da opção “SIM” (e nesse caso tem de importar a documentação comprovativa), ou, caso contrário, selecionar a opção “NÃO”.

No entanto, encontrará sempre campos de texto para referenciar as suas opções.

39. Qual é a penalização específica associada ao mérito do projeto (critério A.2., páginas 31 e 32, do aviso), caso não se cumpra, em sede de encerramento, o valor definido para este indicador (em A.2)?

R: Considera-se que houve incumprimento dos indicadores quando a taxa de realização global for inferior a 70%. Assim como apresentado na pág.22 do aviso, a taxa de cumprimento de cada indicador é determinada do seguinte modo (cf. imagem infra):

A taxa de cumprimento (TC) de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

- i. $TC\ IND\ EECO05 = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$
- ii. $TC\ IND\ EECO19 = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$
- iii. $TC\ IND\ EECR06 = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$

A taxa de correção financeira é aplicada caso o cumprimento não atinja o mínimo de 70%, e nesse caso, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

A operação poderá ser isenta desta correção financeira em casos excecionais e devidamente fundamentados. A partir dos resultados obtidos para cada indicador, deverá ser calculado a taxa de cumprimento global (TCG) a qual é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$$TCG = 0,4 TC\ IND\ EECO05 + 0,4 TC\ IND\ EECO19 + 0,2 TC\ IND\ EECR06.$$

As regras acima não se aplicam às operações cujo custo total de financiamento não exceda €200.000,00, tal como é salvaguardado na nota de rodapé, da pág. 22, do aviso.

40. O que se entende por ato de adesão?

R: Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º e 103.º do REITD, e satisfazer as condições específicas de elegibilidade, indicadas na pág. 7 do aviso.

De entre as várias condições, deve ser celebrado acordo de adesão entre cada PME participante e a entidade beneficiária coordenadora. Este acordo é efetuado aquando da adesão da PME à candidatura.

A adesão à candidatura pela PME é efetuada on line, no Balcão dos Fundos, e a convite da entidade coordenadora.

A funcionalidade disponível permitirá obter um conjunto de validações prévias das condições de elegibilidade da PME e a emissão dos termos do acordo de adesão.

As minutas apresentadas no anexo A-5 do aviso são meramente indicativas e não têm de ser formalizadas em papel para assinatura entre as partes.

Para as empresas a identificar, após a submissão da candidatura, o acordo de adesão tem de ser celebrado até à data de início da participação da PME na operação e seguirá o mesmo modelo de adesão pelo Balcão dos Fundos.

41. Uma empresa pode participar em mais que uma temática? O número de horas (50 a 275) é por temática, ou para o conjunto das temáticas em que a empresa participa?

R: Uma mesma PME pode ser intervencionada em mais de uma temática, no mesmo projeto, quando estiverem objetivamente fundamentados os efeitos benéficos dessa multiplicidade na competitividade da empresa, nomeadamente na adoção de novos métodos e processos organizacionais e tecnológicos. O número de horas, entre 50 e 275, corresponde à carga horária, mínima e máxima, respetivamente, total de cada curso, por temática (componente em sala e *on the job*).

42. Na candidatura pode haver empresas que têm, por exemplo, 100 horas de intervenção e outras empresas com 150 horas para a mesma área temática?

R: Não. A carga horária de um curso tem de ser igual para todos os trabalhadores que dele fazem parte, mesmo que de diferentes PME. Se a dimensão da PME determinar cargas horárias diferentes, então têm de ser criados cursos diferentes para a devida correspondência. A temática pode comportar vários

cursos, os quais se devem organizar de acordo com a dimensão da PME e diferenciando-se na carga horária.

43. No regime de minimis as horas de formação contam para as horas de formação obrigatórias?

R: Em regime de minimis (modalidade C) não existe impedimentos, sendo elegível as ações de formação realizadas para o cumprimento das normas nacionais em matéria de formação, não se aplicando o disposto n.º 2, do artigo 31º, do Regulamento (EU) nº 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação.

44. Qual o montante máximo do projeto no regime de minimis?

R: Em regime de minimis (Modalidade C), não existe um montante máximo definido.

Para cada PME, será contabilizada, para os seus limites máximos de auxílios de minimis, a parcela que lhe couber dos apoios correspondentes à contribuição do FSE+ do custo elegível, de acordo com o método de partição, evidenciado e validado nas diversas fases do processo, que deverá ter por base o custo correspondente aos formandos da PME que participam na formação. O valor que cabe a cada PME terá de ser passível de registo na plataforma de registo central de auxílios de minimis - SIRCAMinimis, sob pena de a PME não poder ser elegível. Esta validação ocorre no ato de adesão da PME à candidatura.